



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 001 /15 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a manter em funcionamento os condicionadores de ar dos veículos que o possuam, altera a al. i do caput do art. 10 da Lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, incluindo condicionadores de ar no rol de características mínimas para inclusão de veículos na frota de prestação desse serviço, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 23, pronuncia-se a respeito do projeto, concluindo que ele se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Somam-se ao parecer da Procuradoria, os das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), pela inexistência de óbice à tramitação, de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Cefor) e de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab), pela aprovação do Projeto.

O Veto Total do Executivo Municipal entra em contradito quando busca a sua justificativa. Diz o art. 8º da Lei Orgânica Municipal, citado no Veto, “Ao Município compete, privativamente:”, compreendido por este Poder como sendo o “Município” apenas o Executivo Municipal, quando na verdade deve-se entender como tal, os dois Poderes municipais.



PARECER Nº 001/15 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL

Esta justificativa do Executivo consubstancia-se em violação do princípio da independência dos Poderes (CF, art. 2º), argumento igualmente utilizado para justificar o Veto Total sem, contudo, apresentar fundamento legal para o Veto.

Considerando o Parecer Prévio orientativo da Procuradoria e os Pareceres das Comissões citadas anteriormente, no que cabe à competência dessa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, apreciamos que o Veto Total não apresenta razão para a não tramitação do Projeto.

Diante do exposto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Veto.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2015.

Vereador Alberto Kopitke,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-02-2015.

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Mônica Leal